

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 45/2010

TIPO: Menor Preço

REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02,

Decretos Distritais $n^{\underline{os}}$ 23.460/02 e 32.218/10, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 08/12/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

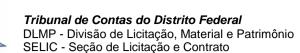
1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de 2 (dois) condicionadores de ar de precisão para eletrônicos sensíveis, com capacidade de 35.000 BTU/h (3 TR), com alto fator de calor sensível para condicionamento do ar de forma ininterrupta, com controle restrito de temperatura e umidade relativa, com sistema de controle microprocessado e capacidade de gerenciamento remoto via Web/SNMP, em conformidade com as disposições do Edital e Anexos I e II.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

- 2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) local: Seção de Licitação e Contrato 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;
 - b) horário: dia 08/12/2010, das 14:30 horas até a abertura da sessão;
 - c) forma de credenciamento:
 - c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei n^0 8.666/93:
 - c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:
 - c.2.1) gerenciar a empresa;ou
 - c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer:
 - c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado:
 - c.4) apresentação de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - c.5) apresentação de documentos que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;
 - c.6) apresentação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do decreto federal nº 7.174/2010, recepcionado pelo decreto distrital nº 32.218/2010, se for o caso;
 - **d)** as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;
 - e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;
 - f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da



Pág. 2 de 13

empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.
- 4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.3 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope № 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope № 02- Documentos de Habilitação

- 4.4 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
 - a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
 - d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor global mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.10 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.
- 4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 3 de 13

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.15, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

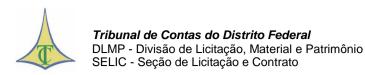
CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
 - a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - b) apresentar especificação clara e detalhada do produto cotado, contendo folder ou indicação de site que contenha as características do produto, de forma a comprovar o pleno atendimento das características solicitadas neste edital.
 - c) indicar preço unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - d) indicar prazo de entrega de, no máximo, 120 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, e de instalação de 30 dias corridos, a partir da notificação do TCDF, em conformidade com o disposto nos itens 4.1 e 4.3 do Anexo I;
 - e) indicar prazo de garantia de 36 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no item 5 do Anexo I;
 - f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - g) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "d" a "f" do item 5.1, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
 - d) Prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, que não seja o Distrito Federal, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;
 - e) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), que comprove(m) ter a empresa fornecido e instalado para órgão ou entidade da administração pública direta ou



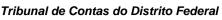


indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, sistema de ar condicionado de precisão para aplicações de missão crítica (condicionadores de precisão para *data centers*) com características técnicas e capacidade igual ou superior às especificadas no presente edital.

- f) Declaração de que possuirá, no ato da assinatura do contrato, em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior detentor de acervo técnico por execução de serviço de características técnicas semelhantes às do objeto desta licitação.
 - f.1) A comprovação do vínculo dar-se-á na assinatura do contrato mediante a apresentação de cópia autenticada de um dos seguintes documentos: da Carteira de Trabalho assinada pela Licitante, do Livro de Registro de Empregados, de Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela Licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou do Contrato Social, em caso de Sócio da empresa.
- g) Declaração de visita ao local dos serviços, emitida pelo TCDF, comprovando que o local onde os equipamentos serão instalados foi inspecionado. Para a emissão do termo de vistoria, visitas técnicas deverão ser agendadas na Seção de Infraestrutura pelo telefone (61) 3314-2288. Não serão aceitas alegações posteriores ao certame sobre as condições e local de instalação.
- 6.2 Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.3 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou b) apresentar documentação falsa.
- 6.4 A não apresentação dos documentos constantes das letras "a" a "c" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/02, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo SPA, no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a serem interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato.





DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

Pág. 5 de 13

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.
- 8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Os produtos serão recebidos por Comissão, mediante Termo Circunstanciado, da seguinte forma:
- I provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da <u>Certidão Negativa de Débitos</u> (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.
- 10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- 10.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 10.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

- 12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital:
 - b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
 - c) as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;





DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) O valor da multa de mora limitar-se-á a 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento.
- 12.2 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I Advertência:
 - II Multa:
 - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
 - b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - c) A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2, poderão também ser aplicadas à contratada que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 12.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 13.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 13.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.
- 13.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.
- 13.5 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones **3314-2147/2568, fax 3314-2219**, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 12 de novembro de 2010.

José Luis Martins Salgado Pregoeiro

PREGÃO № 45/2010 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Aquisição de 2 (dois) condicionadores de ar de precisão para eletrônicos sensíveis, com capacidade de 35.000 BTU/h (3 TR), com alto fator de calor sensível para condicionamento do ar de forma ininterrupta, com controle restrito de temperatura e umidade relativa, com sistema de controle microprocessado e capacidade de gerenciamento remoto via Web/SNMP.

2. Justificativa

- 2.1 Esta licitação visa o fornecimento de uma solução para melhor adequar a sala dos servidores da rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF às normas mínimas de segurança. A solução consiste na aquisição de um sistema de ar condicionado de precisão para equipamentos eletrônicos sensíveis, com alto fator de calor sensível para condicionamento do ar de forma ininterrupta e capacidade de gerenciamento remoto. O Anexo contém a descrição detalhada do objeto.
- 2.2 Atualmente existem dois condicionadores de ar na sala dos servidores da rede local do TCDF, situada no Edifício Anexo. Esses equipamentos são do tipo "conforto", possuem uma capacidade em torno de 50.000 BTU/h cada e operam de forma redundante, sendo acionados intercaladamente por um controlador microprocessado. Na época de sua aquisição, por contingência orçamentária, não foi possível adquirir uma solução de precisão.

Os equipamentos de TI produzem uma carga de calor concentrado pouco habitual e, por sua vez, são muito sensíveis às mudanças de temperatura ou umidade. Uma mudança de umidade ou, principalmente, de temperatura, pode provocar diversos problemas, desde travamentos até o shutdown total dos sistemas. Estas situações podem criar grandes perdas para o Tribunal, conforme a duração da interrupção e o valor dos dados que se perderam. Dessa forma, manter as condições de temperatura e umidade projetadas resulta fundamental para que uma sala de TI funcione sem problemas.

- 2.3 Os sistemas padrão de ar condicionado de conforto não foram projetados para fazer frente à concentração de cargas de calor e aos perfis das cargas de calor que são registrados nas salas de TI, nem para proporcionar os pontos de referência precisos em matéria de temperatura e umidade que são requeridos para estas aplicações. Já os sistemas de ar condicionado de precisão são projetados para possibilitar um controle rigoroso da temperatura e da umidade. Estes sistemas oferecem altos níveis de confiabilidade, podendo funcionar ininterruptamente, e oferecem facilidade de manutenção, flexibilidade e possibilidade de redundância, necessárias para que a sala de TI possa se encontrar em atividade 24 horas por dia.
- 2.4 As salas de TI devem operar em condições de 66-77°F (19-25°C) e 35-55% de umidade relativa (UR). Os sistemas de ar condicionado de precisão são projetados para manterem a temperatura e umidade nesta faixa, com uma variação de ±1°F (0,56°C) para a temperatura e ±5% UR para a umidade, 24 horas por dia, durante todo o ano. Diferentemente destes, os sistemas de conforto estão pensados para manter uma temperatura em torno de 77°F (25°C) e 50% UR. Em geral, estes sistemas não incluem um controle dedicado da umidade e os controladores simples não podem respeitar a tolerância do ponto de referência requerida para a temperatura, razão pela qual permitem que se produzam mudanças de temperatura e umidade que podem resultar prejudiciais.
- 2.5 Dado o custo, a sensibilidade e a criticidade dos equipamentos existentes na sala dos servidores, recomenda-se a aquisição de uma solução para condicionamento do ar que seja robusta, que possa operar ininterruptamente e que possa ser gerenciada via Web/SNMP.

3. Especificações Técnicas:

- 3.1 Os requisitos aqui descritos são características mínimas exigidas, sendo aceitas características técnicas superiores às estabelecidas:
 - a) Condicionador de ar de precisão, tipo split, com capacidade de 35.000 BTU/h;
 - b) Capacidade mínima de 7,9 kW de calor sensível (condições da sala: 24°C e 50% umidade relativa):
 - c) Capacidade total de 9.8 kW:
 - d) Fator de calor sensível (FCS) igual ou superior a 0,8;





DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

- e) Tensão de alimentação de 220V(F-N)/380V(F-F). Se a tensão de operação for em 127V(F-N)/220V(F-F), deverá ser fornecido transformador para adequação da tensão de entrada;
- f) Sistema de expansão direta;
- g) Condensação a ar, com todos os estágios de tratamento de ar (resfriamento, desumidificação, reaquecimento, umidificação);
- h) Insuflamento direto no ambiente:
- i) Gabinete (chassis) deve ser construído em perfis de aço galvanizado, resistente a corrosão e possuir design para fácil instalação no piso ou *wall mounted*;
- j) Compressor deverá ser instalado na unidade condensadora, ser do tipo scroll, montado sobre coxins amortecedores de vibração de borracha, válvulas de serviço, alto M.T.B.F., baixo nível de ruído, grau de proteção IP-54, proteção interna do motor tais como pressostatos de alta e baixa pressão:
- k) Os filtros de ar devem ser do tipo laváveis, instalados dentro da unidade e permitirem acesso sem a necessidade de desligar o equipamento;
- O circuito frigorífico deve ser dotado de circuito simples de refrigerante, deve possuir uma válvula de equalização externa para a válvula de expansão, filtro secador e válvula solenóide na linha de líquido;
- m) O ventilador deve ser do tipo centrífugo, com dupla largura e dupla aspiração, auto alinhantes e auto lubrificados, possuindo duas velocidades selecionáveis;
- n) Deve possuir dispositivos de proteção como pressostato de alta, pressostato de baixa e proteção térmica interna;
- A unidade evaporadora deve ser dotada de sensores de temperatura e umidade, instalados no retorno do ar;
- p) O reaquecimento do ar, necessário ao processo de controle, deve ser feito por intermédio de resistências elétricas tubulares e material não corrosivo;
- q) O umidificador deve ser do tipo elétrico, com resistência elétrica de imersão instalada em tanque de plástico de alta resistência. A alimentação e drenagem serão feitas por válvulas solenóides e o vapor misturado com o ar proveniente da serpentina do evaporador, através de distribuidor adequado;
- r) O condensador deve ser do tipo a ar remoto para instalação abrigada, possuir válvula de controle de condensação, serpentina com tubos de cobre, aletas de alumínio, cabeceiras de alumínio, carenagem e suportes de alumínio, ventilador centrífugo diretamente acoplado e auto lubrificado;
- s) Deve possuir controle microprocessado;
- Deve possuir teclado para ajuste de setpoint e controle da programação. A programação deve ser armazenada em memória não-volátil para evitar sua perda no caso de uma falha na alimentação do equipamento;
- u) Deve possuir os seguintes alarmes: temperatura alta/baixa (setpoint ajustável de 10°C a 30°C), umidade alta/baixa (setpoint ajustável de 20% a 80% UR), alta pressão (compressor) e ciclagem alta do compressor;
- v) Deve possuir display que exiba, pelo menos, a temperatura, a umidade, os *setpoints* e condição de alarme;
- w) O sistema deverá possuir interface de comunicação RJ45 e permitir acesso via protocolos HTTP e SNMP, possibilitando gerenciamento remoto;
- x) O sistema deverá possuir interface de comunicação Modbus RTU (RS422 / RS485). Deve ainda possuir conversor para o protocolo RS-232, permitindo a comunicação com a interface serial de um computador do tipo PC;
- y) Deverá ser fornecido sistema para revezamento dos equipamentos fornecidos;
- z) Não serão admitidas soluções de conforto.

4. Do prazo para entrega e instalação dos equipamentos:

- 4.1. O prazo para entrega dos equipamentos é de 120 dias, contados do recebimento da nota de empenho. No caso da Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 120 dias, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.
- 4.2. Os equipamentos fornecidos, que deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta da Licitante.
- 4.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser instalados e configurados pela Contratada, incluindo o material, a realização de obras civis eventualmente necessárias, mão-de-obra, ferramental, sem



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

ônus adicional para a Contratante ou prejuízo para seus serviços. O prazo para instalação e configuração é de 30 dias corridos, após notificação do TCDF, que ocorrerá em, no máximo, 5 dias úteis após o recebimento previsto anteriormente.

Pág. 9 de 13

- 4.4. Em caso de conformidade, o executor do contrato liberará o pagamento e atestará o aceite definitivo dos equipamentos em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, também assinado por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo.
- 4.5. Qualquer falha no procedimento de instalação, configuração ou na operação acarretará o não recebimento dos equipamentos. O executor do contrato discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.
- 4.6. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7. O recebimento dos equipamentos pelo TCDF não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

5. Condições gerais de garantia

- 5.1. A Contratada deverá fornecer garantia contra falhas no serviço de transporte, garantia contra defeitos de fabricação e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.
- 5.2. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de, no mínimo, 36 meses. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.
- 5.3. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.
- 5.4. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.
- 5.5. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
- 5.6. A Contratada deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 1 dia útil.
- 5.7 A Licitante deverá indicar, após a instalação dos equipamentos, um responsável pelo atendimento dos chamados técnicos (manutenções) a serem efetuados pelo Tribunal. Para isso, um nome e um telefone devem ser fornecidos. Se o responsável pelos chamados for substituído, o novo responsável deverá ser informado ao TCDF assim que a substituição for efetivada.

Pág. 10 de 13

PREGÃO Nº 45/2010 ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por sua Presidente, Conselheira , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) condicionadores de ar de precisão para eletrônicos sensíveis, com capacidade de 35.000 BTU/h (3 TR), com alto fator de calor sensível para condicionamento do ar de forma ininterrupta, com controle restrito de temperatura e umidade relativa, com sistema de controle microprocessado e capacidade de gerenciamento remoto via Web/SNMP, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº 45/2010 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estabelecido na proposta de R\$ ____ (), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº __/2010.

Parágrafo Único - O preço cotado inclui todas as despesas, tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

- § 1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.
- § 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- § 3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- § 4º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

Pág. 11 de 13

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias, contados de sua assinatura.

O prazo de execução do contrato é de 170 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, sendo que: a entrega dos equipamentos deverá ser feira em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do citado recebimento e a instalação desses deverá ser realizada em 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento de notificação emitida pelo TCDF.

Parágrafo único: os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato:
 - V a decretação de falência;
 - VI a dissolução da sociedade;
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;
 - VIII Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;
- IX razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso:
- c) as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento:
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) O valor da multa de mora limitar-se-á a 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento.



SELIC - Seção de Licitação e Contrato

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

§ 1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Multa:
- d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;

Pág. 12 de 13

- e) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- f) A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2º As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à contratada que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- § 4º As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I receber o objeto do Contrato, através do setor competente;
- II efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante
 Nota Fiscal devidamente atestada.
- § 1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:
- I Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº 45/2010 e aquelas consignadas pelo CONTRATANTE;
 - II cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos servicos:
- § 2º A CONTRÁTADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 3º A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos por Comissão, mediante Termo Circunstanciado, da seguinte forma:



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

 I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

Pág. 13 de 13

 II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue/serviço executado e a consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº 45/2010, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

F	Brasília, DF, em	de	de 2010.	
	-		CONTRATANTE	
	-		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			CONTINUE	